

3 DEZ | 2018

Temas Geo-Blocking P. 1-2



GEO-BLOCKING

Entra hoje em vigor, **3 de dezembro** de 2018, o Regulamento (UE) 2018/302 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de fevereiro de 2018, que visa prevenir o bloqueio geográfico injustificado e outras formas de discriminação baseadas na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes no mercado interno.

O bloqueio geográfico é uma prática que impede os clientes online de aceder e adquirir bens e serviços disponíveis em websites de outros Estadosmembros, ou apenas de o fazerem numa base discriminatória.

A adoção de um Regulamento a nível europeu revelou-se fundamental para prevenir eficazmente a discriminação direta e indireta com base na nacionalidade, no local de residência ou no local de estabelecimento dos clientes e, em consequência, para contribuir para o correto funcionamento do mercado interno.

Ao abrigo do Regulamento **as empresas não podem**:

- bloquear nem restringir o acesso dos clientes às suas interfaces online;
- redirecionar os clientes para uma versão da sua interface online diferente da interface a

- que o cliente tentou aceder inicialmente, a não ser que o consumidor tenha dado o seu consentimento expresso para esse redireccionamento;
- aplicar condições gerais de acesso diferentes aos bens ou serviços, caso o cliente procure:
 - adquirir bens que são entregues num Estado-membro para o qual a empresa oferece a entrega, ou que são levantados num local acordado com o cliente;
 - receber serviços prestados por via eletrónica pela empresa;
 - receber serviços de uma empresa no território onde esta exerce a sua atividade.
- aplicar diferentes condições a operações de pagamento.

No que respeita às **vendas passivas** – vendas efetuadas em resposta a um contacto espontâneo do cliente – o Regulamento prevalece em caso de conflito com o direito da concorrência. São automaticamente nulas todas as disposições contratuais, em matéria de vendas passivas, que imponham obrigações às empresas de agir em violação do Regulamento.

A **diferenciação de preços** não é proibida, e deste modo a empresa deverá continuar a ter a liberdade de decidir o preço, desde que não aplique preços



diferentes por motivos relacionados com a nacionalidade, com o local de residência ou com o local de estabelecimento.

O Regulamento não determina **sanções** específicas. O enforcement é da responsabilidade dos Estadosmembros, cabendo-lhes designar os organismos responsáveis – tribunais ou autoridades administrativas – pela execução do Regulamento, bem como estabelecer e aplicar regras que prevejam as consequências legais aplicáveis às infrações em causa.

Em matéria de assistência aos consumidores, cabe aos Estados-membros designar os organismos responsáveis por prestar tal assistência em caso de litígio decorrente da aplicação do Regulamento.

Os serviços cuja principal característica seja a oferta de acesso e a utilização de obras protegidas por direitos de autor, ou de outros materiais protegidos, incluindo a sua venda, sob forma imaterial, estão **excluídos** do âmbito de aplicação do Regulamento.

Os serviços audiovisuais, incluindo os serviços cuja principal finalidade seja o acesso a transmissões televisivas de eventos desportivos, e que são fornecidos com base em licenças territoriais exclusivas, estão também **excluídos** do âmbito de aplicação do Regulamento.

Também os serviços financeiros, sociais, transportes e cuidados de saúde estão **excluído**s do âmbito de aplicação do Regulamento.

Face a este novo quadro normativo, revela-se fundamental que as empresas se adaptem às novas regras, reavaliando e alterando, sempre que necessário, os termos e condições de vendas, sistemas de logística e distribuição, e configurações dos seus websites.

Esta Newsletter não constitui aconselhamento jurídico e destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt.

